



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 010/2023
Decisão : 107/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 5.10
Referência : Protocolo nº 200218466/2023
Interessado : Júlio César Pinheiro Santos

EMENTA: Aprova o parecer do relator, em resposta ao questionamento do profissional Engenheiro Químico, Ambiental e de Segurança do Trabalho Júlio César Pinheiro Santos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 010/2023, realizada de forma híbrida, no dia 21 de junho de 2023, sob a relatoria do Conselheiro Engenheiro Químico, Maycon Lira Drummond Ramos, apreciando a demanda do profissional Júlio César Pinheiro Santos, protocolado neste Regional sob o nº 200218466/2023, o Engenheiro químico, ambiental e de segurança do trabalho Júlio César Pinheiro Santos, RNP nº 1811652530, informa que recebeu um processo de Ética do Conselho Regional de Química da 1ª Região, alegando que estava exercendo a profissão de modo ilegal na empresa Othon Barreto Costa Pimentel & Filhos Distribuição Ltda, CNPJ: 09.348.208/0001-70; considerando que o profissional é responsável técnico pela empresa junto ao Crea-PE, conforme ART de cargo e função nº PE20210703174, na empresa Othon Barreto Costa Pimentel & Filhos Distribuição Ltda, onde o profissional é responsável técnico pela empresa desde 09/11/2021, tem como objeto social registrado junto ao Crea-PE: Fabricação de águas envasadas; captação; tratamento e distribuição de água; comércio atacadista de água mineral; considerando que, para indicar que a atividade relacionada a industrialização de água é privativa da profissão de Químico, o documento do Conselho Regional de Química se fundamentou nos incisos I, II, V, VI e VII do Decreto nº 85.877/81, que estabelece normas para execução da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, sobre o exercício da profissão de químico, onde em seu artigo 2º dispõe que: “Art. 2º. São privativos do químico: I - análises químicas ou físico-químicas, quando referentes a Indústrias Químicas; II - produção, fabricação e comercialização, sob controle e responsabilidade, de produtos químicos, produtos industriais obtidos por meio de reações químicas controladas ou de operações unitárias, produtos obtidos através de agentes físicoquímicos ou biológicos, produtos industriais derivados de matéria prima de origem animal, vegetal ou mineral, e tratamento de resíduos resultantes da utilização destas matérias primas sempre que vinculadas à Indústria Química”; e o Decreto nº 85.877/81 sempre se refere a ‘Indústria Química’ e não está claro em nenhum normativo federal que a Indústria de Bebida está relacionada à Indústria Química, para tentar correlacionar a Indústria de Bebidas à Indústria Química, o documento justifica que a produção de água adicionada de sais envolve operações unitárias da indústria química, tais como: operações unitárias baseadas na mecânica dos fluidos – transferência de fluidos, controle de medição de vazão, filtração, atividades estas que compõe a formação e são de atribuição dos engenheiros químicos; considerando que de acordo com o artigo 17 da Resolução nº 218/73, do Confea, compete ao engenheiro químico desenvolver atividades referentes à indústria química, “O artigo 4º do Decreto nº 85.877/81, estabelece que: Art. 4º. Compete ainda aos profissionais de Química, embora não privativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

ou exclusivo, o exercício das atividades mencionadas no Art. 1º, quando referentes a: a) laboratórios de análises que realizem exames de caráter químico, físico-químico, químico-biológico, fitoquímico, bromatológico, químico-toxicológico, sanitário e químico legal; e) controle de qualidade de águas potáveis, de águas de piscina, praias e balneários; considerando que de acordo com a Resolução nº 417/98, a Indústria de fabricação e engarrafamento de bebidas não alcoólicas considera-se enquadrada nos Artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, **é passível de registro no Sistema Confea/Crea**; considerando que o artigo 17 da Resolução nº 218/73, do Confea, estabelece que compete ao engenheiro químico desenvolver atividades referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; considerando que o curso de Engenharia Química possui em seu projeto pedagógico conteúdos formativos relacionados a: Físico-Química; Fenômeno de Transportes; Química e Tecnologia Orgânica; Operações Unitárias de Processos Químicos; Química Analítica e Experimental; Termodinâmica Aplicada à Engenharia Química; Química e Tecnologia Inorgânica; Transferência de Calor e Massa; Laboratório de Engenharia Química; Análise Instrumental; Engenharia Bioquímica e Microbiologia Industrial; Processos de Produção da Química Orgânica e Inorgânica; Operações Unitárias de Processos Químicos; Tecnologia de Alimentos; Tratamento de Água e Efluentes; Equipamentos da Indústria Química; considerando que os engenheiros químicos, possuem habilitação para desenvolver atividades referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos, conforme normativos do Sistema Confea/Crea. Diante de todo exposto, entendemos que as atividades desenvolvidas pela empresa não são privativas e exclusiva de registro junto ao CFQ/CRQ, devendo esta manter seu registro junto ao Sistema Confea/Crea na circunscrição do Crea-PE, **DECIDIU por unanimidade, conforme parecer do relator, responder ao Engenheiro químico, ambiental e de segurança do trabalho Júlio César Pinheiro Santos que as atividades desenvolvidas pela empresa não são privativas e exclusiva de registro junto ao CFQ/CRQ, devendo esta manter seu registro junto ao Sistema Confea/Crea na circunscrição do Crea-PE. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Marcos da Silva Neto e Alexandre Valença Guimarães.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2023.

Eng.º Mec. Alexandre Monteiro Ferreira Barros
Coordenador Adjunto da CEEMMQ